



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.770/24
DE 9 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.321/24 de 03/09/24 que criou o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.321/24 DE 03/09/24.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 3.321/24 de 03/09/24, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura do Município de Bastos, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – Desapropriação de área para implantação das áreas de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único – Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* e aos compromissos previstos no Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

II – Dotações Orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – Créditos adicionais a ele destinados;

IV – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – Outras receitas eventuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de Fundo Público da Administração Municipal.

§ 2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em Conta Corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados em CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º - O FMSAI terá Contabilidade própria e deverá manter o registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

III – Secretaria Municipal de Planejamento

IV – Secretaria Municipal de Finanças

V – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

VI – 1 (um) Representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;

VII – 1 (um) Representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º - O Secretário Municipal de Planejamento será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo porém considerada de relevante interesse público.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – Aprovar seu Regimento Interno que disciplinará as reuniões do colegiado;

II – Estabelecer normas, procedimento e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III – Decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV – Dirimir eventuais dúvidas quanto a aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V – Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI – Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII – Aprovar anualmente as contas do FMSAI remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo Único – Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e na página da Prefeitura na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecias no *caput*.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento executar as atividades operacionais, de assessoria , coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho gestor, bem como:

I – Executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II – Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

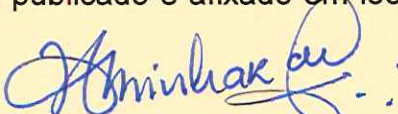
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 9 de setembro de 2024


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito